

OLHAR ATENTO ÀS FORMAS DE PROVIMENTO DO DIRETOR ESCOLAR EM MATO GROSSO DO SUL (1991-2018)

Jéssica da Costa Brito

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

britojessica.c@gmail.com

Solange Jarcem Fernandes

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

solangejarcem@gmail.com

INTRODUÇÃO

Como parte de uma dissertação de Mestrado em Educação, este trabalho tem como tema a eleição de diretores como pilar da democratização do ensino público. O objetivo é desvelar as principais formas de provimento para seleção do diretor escolar na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (REE/MS), entre 1991 e 2018.

O que levou a ele foi o fato de que a participação no processo eleitoral cria vínculos entre a comunidade, alunos, trabalhadores em educação e equipe gestora (MENDONÇA, 2000). Além disso, a democracia é um dos princípios educacionais estabelecido em lei e uma prática fundamental nas instituições, mas a garantia legal não presume uma implementação fatural de medidas democratizadoras (ADRIÃO; CAMARGO, 2001), principalmente em sociedades com expressivas marcas tradicionalistas, sem o exercício dessa cultura.

UM OLHO NO PANORAMA TEÓRICO

A nomeação foi a forma de escolha de diretores escolares que prevaleceu por décadas nos sistemas de ensino do país, em especial pelas raízes patrimonialistas da formação do Estado brasileiro. A nomeação é a forma de provimento que a escolha ocorre livremente pelas autoridades executivas – governador ou prefeito e/ou secretários de educação. Há grandes críticas em torno desse tipo de escolha, pois pode transformar a escola em um "curral

eleitoral”¹, evidenciando a cristalização de atitudes como favoritismo e marginalização das oposições, tornando o diretor escolar representante do Poder Executivo (DOURADO, 1990).

Contrariamente, a escolha a partir do concurso público possui defensores considerando os aspectos ideológicos e políticos. Mendonça (2000) acredita que o concurso é apontado como uma alternativa para superação do clientelismo e patrimonialismo das indicações políticas porque ocorre a partir de critérios impessoais e técnicos, apoiando-se na moralidade pública. No entanto, ao referir-se à escolha de diretores escolares, é preciso ter consciência do tipo de desempenho que se espera para esse cargo, e esse tipo de provimento, de forma isolada, não apresenta condições suficientes para avaliar tais condições.

Diante dos empecilhos que os provimentos citados apresentam, a eleição mostra-se a forma mais democrática de escolha. Isto porque é pela implantação de ações participativas dos sujeitos que compõem a escola que se tem a aprendizagem política, desenvolvida pelo debate de opiniões, ideias e decisões coletivas. Indo além, sua realização “cria vínculos entre as comunidades, alunos, trabalhadores em educação e direção eleita em torno de um projeto de trabalho coletivo.” (MENDONÇA, 2000, p. 184). Assim, o diretor escolar deixa de responder ao Estado e passa a considerar os anseios da comunidade escolar.

OUTRO OLHO NO PANORAMA NORMATIVO

Até 1991, a REE/MS escolhia seus diretores escolares por lista tríplex² elaborada pelo corpo docente, como garantiu o Decreto n. 102, de 06 de junho de 1979. Apesar de anunciar preferência por profissionais em “administração escolar”, não havia menção de especialização pertinente ao cargo (MATO GROSSO DO SUL, 1979). O diretor escolhido poderia exercer seu cargo por oito anos, caso fosse reconduzido para tal.

¹ O termo “curral eleitoral” diz respeito ao eleitorado ou zona eleitoral (número de votos) que está sob controle de um indivíduo mais poderoso. Historicamente, logo após a Proclamação da República, o voto era utilizado corriqueiramente como troca de favores ou pagamento, principalmente entre coronéis e empregados, que exerciam seu favoritismo (PARO, 2003).

² É o processo por meio do qual a comunidade escolar escolhe três nomes para que, dentre estes, o Poder Executivo escolha aquele que ocupará a função de diretor.

O Decreto n. 5.868, de 17 de abril de 1991, modificou a forma de provimento para eleição. A partir da participação de pais, professores, funcionários e alunos, os diretores e diretores-adjuntos seriam eleitos para um mandato de dois anos. A normativa não mencionou a possibilidade de reeleição, se a candidatura ocorreria individualmente ou por chapas e qual seria a proporção dos votos pertinente a cada categoria da comunidade escolar.

O Decreto n. 7.277, de 26 de maio de 1993, acrescentou deliberações mais específicas. Por exemplo, a permissão da reeleição para mais um mandato de dois anos, a garantia da participação de mães e responsáveis, coordenadores pedagógicos, funcionários administrativos e alunos com idade superior a 12 anos na votação, a determinação do voto por sufrágio universal, voto direto e secreto, com igual valor para todos, a designação e a dispensa do diretor por meio de ato do secretário de estado de educação e a percepção dos vencimentos de acordo com o disposto no estatuto do magistério (MATO GROSSO DO SUL, 1993).

No entanto, o Decreto n. 8.273, de 7 de junho de 1995, reafirmou os requisitos de candidatura e acrescentou a obrigação de aprovação na apuração dos conhecimentos básicos, por meio de prova escrita, de caráter eliminatório, para avaliação de conhecimentos referentes ao sistema estadual de ensino e conhecimentos técnicos sobre administração escolar, como garantiu o Art. 16, § 2º (MATO GROSSO DO SUL, 1995). A prova citada foi requisito de importantes debates entre os poderes Executivo e Legislativo e o movimento sindical.

Coube à Lei n. 3.244/2006, sancionada no mandato de Zeca do PT (1999-2006), garantir a seleção mediante voto direto, secreto e proporcional. Entretanto, ainda havia apresentado algumas limitações, como a oportunidade de candidatura apenas para profissionais de educação efetivos e a não especificação da reeleição.

Esse cenário se altera após André Puccinelli (2007-2014) assumir o cargo de governador, em 2007. Com princípios da Pedagogia do Sucesso, a escolha dos diretores passou a ter etapas anteriores que balizavam a participação da sociedade e a autonomia dos candidatos, como a "Avaliação de Competências Básicas do Dirigente Escolar" e curso de capacitação, em parceria com instituição privada.

No governo de Reinaldo Azambuja (2015-2022), a Resolução SED n. 2.973, de 23 de julho de 2015, ofereceu novas providências sobre o processo eleitoral. Incluiu-se com etapas a constituição de Banco Único de Dados composto por candidatos aprovados na Avaliação de Competências Básicas e assinatura do Termo de Compromisso no ato da posse. Além disso, a aprovação do candidato passou a exigir o mínimo de 60% de aproveitamento na avaliação de competências.

Outra marca desse governo foram as sucessivas prorrogações dos mandatos dos diretores já eleitos, expressando o jogo político que a institucionalização das eleições provoca, evidenciando o desejo de manter o Estado no controle do poder e, assim, limitar as possibilidades que a gestão democrática possui na constituição de uma sociedade mais justa e democrática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que, durante 1991 e 2018, a escolha dos diretores escolares da REE/MS variou de lista tríplice à eleição direta, passando por eleição com etapas preliminares que direcionam os candidatos a procedimentos gerenciais e provenientes do mercado, como avaliações e cursos preparatórios. Sendo a eleição um importante mecanismo no processo de democratização da educação, o Capital está em constante disputa em torno das suas normativas para a efetivação de um projeto societário de seu interesse.

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, Theresa Maria de Freitas; CAMARGO, Rubens Barbosa de. Princípios e processos da gestão democrática do ensino: implicações para o Conselho de Escola. In: CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 2., 2001, Braga. **Anais:** Ed. da Universidade do Minho, 2001. p. 1-12.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Democratização da escola:** eleições de diretores, um caminho? Dissertação (Mestrado em Educação), Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia-GO, 1990.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto-Lei n. 102**, de 6 de junho de 1979. Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências. Campo Grande, 1979. Disponível em:
<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/595505d16084597204256e8b006e6960?OpenDocument>.
Acesso em: 20 mar. 2021.

_____. **Decreto nº 7.227**, de 26 de maio de 1993. Altera dispositivos do Decreto 5.868, de 17 de abril de 1991, e dá outras providências.

_____. **Decreto n.º 8.273**, de 7 de junho de 1995. Altera a redação do Decreto n.º 5.686, de 17 de abril de 1991. Campo Grande, 1995.

MENDONÇA, Erasto Fortes. **A regra e o jogo**: democracia e patrimonialismo na educação 150 brasileira. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas - SP, 2000.

PARO, Vitor Henrique. **Eleição de diretores**: a escola pública experimenta a democracia. 2. ed. São Paulo: Xamã, 2003.